

Comercial e Societário  
23 de janeiro de 2025

## ALTERAÇÕES AO REGIME JURIDICO DO COMÉRCIO DE LICENÇAS E EMIÇÃO DE GASES COM EFEITO DE ESTUFA (CELE)

Decreto-lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro

No dia 4 de dezembro, foi publicado o Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro que introduz a segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril. O diploma regula o regime jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissão de gases com efeito de estufa (GEE) para instalações fixas e transpõe a Diretiva (EU) 2023/959 para a legislação nacional.

### › Enquadramento

O regime jurídico do Comércio Europeu de Licenças de Emissões (CELE) é um dos principais instrumentos da União Europeia para mitigar as alterações climáticas e reduzir as emissões de gases com efeito de estufa. Recentemente, foram implementadas alterações significativas ao regime, com impacto direto nas empresas abrangidas.

Em 2021, foi apresentado o Pacote Objetivo 55 (*Fit for 55*), que reúne um conjunto de propostas legislativas, incluindo a reforma do sistema de comércio de licenças de emissão da União Europeia (CELE), conforme estabelecido na Diretiva (EU) 2023/959, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de maio de 2023.

O CELE é um dos principais instrumentos da União Europeia para mitigar as emissões de GEE, operando sob o modelo de “*Cap and Trade*”. Este

sistema estabelece um limite total (*Cap*) para as emissões da União Europeia, que não poderá ser excedido, impondo a obrigação de devolver uma licença de emissão para cada tonelada de GEE emitida.

### › Principais alterações

O Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de dezembro veio alterar o Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril que estabelece o regime jurídico do comércio europeu de licenças de emissão de gases com efeito estufa aplicável às instalações fixas, transpondo parcialmente aquela Diretiva. Daqui, é possível destacar algumas principais alterações:

#### 1. Reforço da ambição climática

O objetivo de redução de emissões foi aumentado para 62% até 2030, face aos níveis de 2005, sendo reflexo deste aumento o compromisso da União Europeia em liderar os esforços globais contra as alterações

## Comercial e Societário 23 de janeiro de 2025

climáticas, alinhando-se com o Acordo de Paris. Para que se consiga atingir esta meta, os setores industriais e de energia, que representam uma parte significativa das emissões, vão enfrentar limites mais rigorosos e obrigação de monitorização, existindo assim um incentivo para as empresas inovarem e adotarem soluções inovadoras e tecnologias de baixo carbono, para que haja uma redução gradual da dependência de combustíveis fósseis.

### 2. Definição de Emissão

É alterada para que a libertação de gases com efeito de estufa (“GEE”) deixe de ter de ocorrer diretamente “para a atmosfera”, passando a abranger emissões em que isto não sucede. A nova definição, de acordo com o artigo 3.º, b) do supramencionado Decreto-Lei, reporta-se assim “à libertação de GEE a partir de fontes existentes na instalação”.

### 3. Alteração no Sistema de Atribuição de Licenças

A gratuidade na atribuição de licenças de emissão na implementação de medidas de melhoria da eficiência energética pelo operador de instalação fica dependente de:

- Realização de uma auditoria energética ou de implementação de um sistema de gestão de energia certificado

- Elaboração de um plano de neutralidade climática para instalações com emissões acima do percentil 80, com verificação até 31 de dezembro de 2025 e subsequente revisão a cada 5 anos.

### 4. Criação do Mecanismo de Ajustamento Carbónico Fronteiriço (CBAM)

O CBAM tem como objetivo evitar a fuga de carbono e proteger a competitividade das indústrias europeias, sendo aplicado a setores como cimento, aço, alumínio e fertilizantes, sendo obrigatória a compra de direitos de emissão para importação

### 5. Alterações no Regime para o Transporte Marítimo

Com a inclusão do transporte marítimo no CELE desde 2024, as empresas responsáveis terão de adquirir licenças de emissão para as suas operações.

### 6. Dever de comunicação de emissão das entidades regulamentadas

Passa a existir um dever de comunicação das emissões relativas ao ano de 2024 até 30 de abril de 2025 para as entidades regulamentadas, mais concretamente dos setor dos edifícios e do transporte rodoviário que desenvolvam a atividade constante do anexo V ao Decreto-Lei n.º 101/2024, de 4 de

## Comercial e Societário 23 de janeiro de 2025

dezembro (excluindo o consumidor final de combustíveis) e as que se enquadrem numa das categorias previstas no novo artigo 33.º-B, n.º 2, alínea b) do Decreto-Lei n.º12/2020, de 6 de abril.

### › Entrada em vigor

As alterações entraram em vigor no dia 5 de dezembro de 2024, não obstante terem sido estipulados diferentes regimes transitórios e datas específicas de produção de efeitos de determinadas normas.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da [Vasconcelos Advogados](#).

Para informação adicional, por favor contacte:

**Duarte Vasconcelos:** [duarte.vasconcelos@va.pt](mailto:duarte.vasconcelos@va.pt)